

# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Pça. Cônego Agostinho José de Rezende, 30  
36513-000 – Dorés do Turvo – MG – Fone (32)3576-1275

Lei 746/2005.

AUTORIZA A DAR NOVA REDAÇÃO À LEI 692/1999 DE 29/10/1999 – CODEMA, E A DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

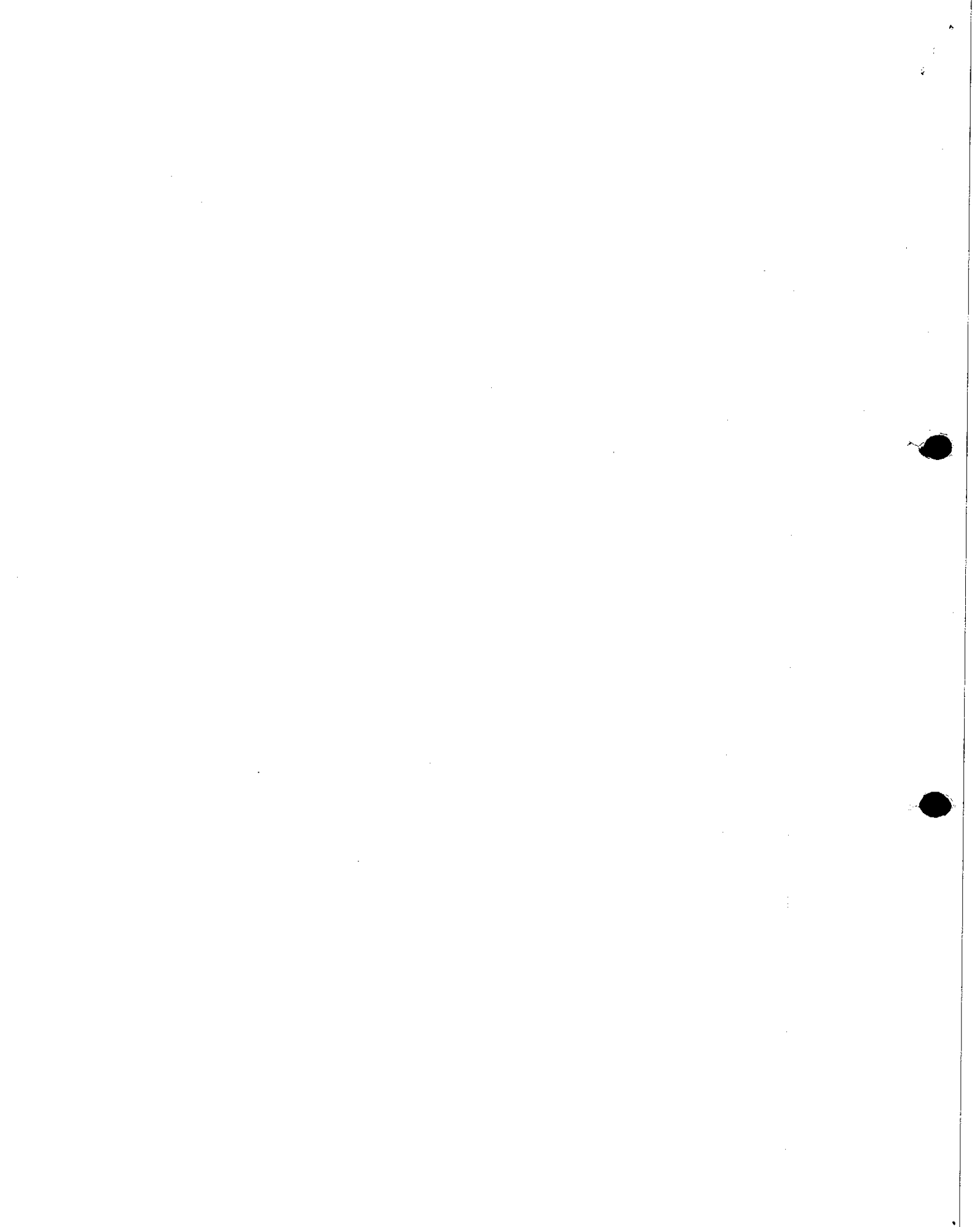
Art. 1º- Fica o executivo autorizado a dar nova redação ao art. 4º da Lei 692/99 de 29/10/1999 que criou o CODEMA.

Art. 2º- A redação do art. 4º passa a ser:

Art. 4º- O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil e terá 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, sendo que, o presidente poderá ser indicado pelo executivo municipal ou eleito entre os membros, na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria dos votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e o vice e o secretário serão eleitos para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

I- Os representantes do poder público, serão:

- Um representante do Executivo Municipal;
- Um representante do Poder Legislativo;
- Um representante da Emater, escritório local;
- Um representante do Destacamento Policial.



II- Os representantes da sociedade civil, serão:

Um representante de Associações;

Um representante de Sindicato Rural;

Um representante de pessoas comprometidas com a questão ambiental;


Um representante de Entidade de Assistência Social.

III- Farão parte também deste Conselho, outras entidades ou pessoas, que se interessarem e comprovem suas atribuições de proteção ambiental no município, respeitando a forma legal da paridade.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação;

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dorés do Turvo, 28 de outubro de 2005.

  
OTÁVIO MARIA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

